



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 24/05/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, cujo objeto é a implementação do Sistema Municipal de Cultura de Lima Duarte-MG e Consultoria e execução da PNAB no município. Conforme os serviços discriminados na tabela abaixo.

Serviços a serem prestados	Realização da Conferência Municipal de Cultura Os serviços deverão ser executados nas edificações da contratada. Elaboração da minuta da Lei do Sistema Municipal de Cultura e das demais normativas referentes aos seus componentes Criação e eleição do Conselho de Política Cultural Elaboração do plano de cultura - Criação do Fundo de cultura. Realizar a mobilização da sociedade para participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais Realizar a eleição do Conselho de Políticas Culturais Realizar a Capacitação básica sobre as funções dos Conselheiros de Cultura para os candidatos interessados em participar Realizar capacitação e assessoria para os eleitos para o Conselho de Políticas Culturais Realizar escutas com a sociedade civil para criação do PAAR (Plano anual de Aplicação dos Recursos) Registrar em atas as diretrizes do PAAR Criar as minutas dos editais de fomento e premiação. Realizar a busca ativa para democratizar e descentralizar o acesso aos editais.
----------------------------	---



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

	Auxiliar os artistas durante todo o processo de inscrição por meio de reuniões e pontos de tira-dúvidas.
	Contratar equipe de 3 parceiras experientes para realizar a avaliação dos projetos.
	Divulgar os resultados parciais, analisar os recursos e divulgar os resultados finais
	Orientar os proponentes aprovados no período de habilitação e recebimento dos recursos financeiros

- OBS: A Contratada deverá realizar os serviços de forma presencial no Município de Lima Duarte por, no mínimo, 03 dias na semana (4 horas diárias), durante toda a vigência do contrato;
- A contratada deverá fazer reuniões presenciais semanalmente com as pessoas beneficiadas pelo programa juntamente com o setor de cultura, fora do horário descrito no item anterior;
- A BUSCA ATIVA deverá ser realizada tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais do Município de Lima Duarte;

O prazo de vigência da contratação deverá iniciar após a assinatura do contrato após, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

O custo total da contratação é estimado de R\$ R\$25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) por todo o serviço, o qual será dividido e pago em parcelas iguais e mensais, após a emissão da nota fiscal. (7 parcelas de R\$3.642,85 (três mil seicentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) VERIFICAR

Ressalto ainda os valores dos orçamentos realizados e suas respectivas empresas:

*QUINTAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 33.002.896/0001-63

TOTAL.....R\$26.550,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

Valor mensal: R\$3.785,00 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos/0.

*CASULO PRODUÇÕES

CNPJ 24.650.812/0001-40



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

TOTAL.....R\$25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Valor mensal: R\$3.642,85 (três mil seicentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

*INFINITO.GAL EMPREENDIMENTOS EDUCULTURAIS

CNPJ 49.351.163/0001-08

TOTAL.....R\$27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)

Valor mensal: R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI N° 14133/21

A contratação de empresa especializada nos serviços requeridos é muito importante para o fomento e desenvolvimento do setor cultural do município de Lima Duarte que precisa implantar os mecanismos que o Governo Federal indica para aplicar recursos na cultura, com a Implementação do Sistema Municipal de Cultura (perpassando pelas etapas de realização de conferência municipal, criação de conselho e fundo de cultura, elaboração de plano de cultura e capacitações inerentes a este processo com os envolvidos), bem como executar a Política Nacional Aldir Blanc com as ações pertinentes à PNAB, fundamentais para o bom direcionamento aplicação dos recursos culturais.

A realização da PNAB pela empresa especializada garante boa execução das escutas com a sociedade civil para criação do PAAR (Plano anual de Aplicação dos Recursos) e a elaboração de editais baseados na real necessidade do cenário cultural de Lima Duarte, através de buscas ativas aos artistas e fazedores de cultura e orientações aos proponentes à estes editais que valorizam a arte e os artistas do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Conforme mencionado é um serviço de suma importância para o fomento e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

desenvolvimento Cultural do Município, a implementação do Sistema Municipal de Cultura de Lima Duarte-MG e Consultoria e execução da PNAB no município é um serviço complexo e demanda conhecimentos específicos para que sua execução seja realizada de forma eficiente e precisa.

Além disso a Administração não possui servidores habilitados para o desenvolvimento desse tipo de serviço. Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada para a execução é a melhor solução para o desenvolvimento dos referidos projetos.

Ademais, a escolha da modalidade Dispensa Eletrônica foi levada em conta, tendo em vista o enquadramento do objeto no disposto do art. 75, II da Lei 14.133/2021, devendo seguir o disposto na legislação federal e no Decreto Municipal nº 45/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Conforme verificado, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- A Contratada deverá estar presente no Município de Lima Duarte por, no mínimo, 03 dias na semana (4 horas diárias), durante toda a vigência do contrato.
- A contratada deverá fazer reuniões presenciais semanalmente com as pessoas beneficiadas pelo programa, juntamente com o setor da cultura, fora do horário descrito no item anterior.
- Realizar a busca ativa tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais do Município de Lima Duarte
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 -

Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na apresentação da licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economia dada a contratação.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição de um universo de interessados e achará competitivo o certame.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL(arts.6º,XXIII,alínea“e”daLei nº 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

O serviço será prestado no ponto discriminado conforme no item 1;

O serviço deverá ser realizado, em sua totalidade, até dia 31/12/2024, começando a contar no ato da assinatura do contrato;

A Contratada deverá realizar os serviços de forma presencial no Município de Lima Duarte por, no mínimo, 03 dias na semana (4 horas diárias), durante toda a vigência do contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de estudo necessários para a perfeita execução e prestação do serviço descrito em tabela “topico 1”;

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.

A presente contratação não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza entre o contratado e a Administração Pública

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, não total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

demateriaisnelaempregados(Lei nº14.133/2021,art.119).

- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante(Lei nº 14.133/2021,art.120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021,art. 121,*caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, caso não haja poder para o objeto do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121,§1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3 - DORECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Portaria 49/2024;

O Pagamento será feito em parcelas iguais e mensais, após apresentação da nota fiscal pelo contratado.

A CONTRATADA deverá entregar toda documentação com probatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização forem exercidos por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los a gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE OS SISTEMAS DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletrônica para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como critério de seleção o menor preço apresentado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Apoio a Cultura Popular

DOTAÇÃO: 3.2.90.39.0.2.12.01.13.392.0005.2.0157 ficha 389 fonte 1.500.000

SANDRA DO NASCIMENTO CAMPOS PEREIRA
Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:

ALLISSON VILELA PAULA
Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal